



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o pagamento de indenização de transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações na Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, introduzidas pela Resolução CSJT nº 246, de 23 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 19.450/2017,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º A Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156, de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (...)

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem, obrigatoriamente:

(...)

IV – Revogado.

(...)

Art. 2º (...)

§ 1º Revogado.

(...)

.....
Art. 4º O beneficiário, no interesse pessoal, poderá se deslocar em dias anteriores ao início ou posteriores ao término dos eventos programados,

limitado ao final de semana antecedente ou posterior, não havendo em nenhuma hipótese concessão de diárias relativas a esses dias.

(...)

Art. 5º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.

§ 1º (...)

§ 2º O adicional previsto no **caput** deste artigo não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.

Art. 6º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I – não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

(...)

d) o deslocamento ocorrer entre municípios cuja distância entre si, considerando-se o menor trecho indicado pelo *Google Maps*, seja inferior a sessenta quilômetros;

II – o retardamento da viagem for motivado pela empresa de transporte aéreo, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

(...)

§ 1º Nos deslocamentos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, somente será autorizado o pernoite se a distância entre o município de origem do beneficiário e aquele para o qual este estiver se deslocando for de sessenta quilômetros ou mais, considerando-se o menor trecho indicado pelo *Google Maps*, ou nos casos em que se justifique a permanência no local.

(...)

.....
Art. 8º (...)

(...)

§ 7º (...)

(...)

II – o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no art. 7º-A e no § 4º deste artigo, que eventualmente sejam cabíveis, além dos descontos

previstos no § 3º deste artigo;

(...)

IV – (...)

(...)

c) Revogada.

§ 8º Revogado.

.....

Art. 17. (...)

I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente;

(...)

III – quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente.

(...)

.....

Art. 19. Na hipótese de cancelamento da viagem, as diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo beneficiário em 5 (cinco) dias, contados da data prevista para o início do afastamento, por Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o beneficiário devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º Quando o período de afastamento for inferior ao previsto, o beneficiário restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede.

(...)

§ 4º Revogado.

Art. 20. Não havendo restituição das diárias não utilizadas ou recebidas indevidamente, no prazo previsto no artigo 19, o magistrado ou servidor estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

.....

Art. 22. O magistrado ou servidor que vier a receber diárias nos termos desta Portaria deverá juntar à Proposta de Concessão de Diárias os comprovantes da viagem, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do retorno à sede.

(...)

§ 2º A exigência de que trata o **caput** será cumprida por meio de documento comprobatório da realização da viagem, tais como cartão de embarque ou recibo de pagamento do serviço de transporte, ou, não sendo possível, por motivo justificado, por uma das seguintes formas:

I – ata de audiência ou de reunião, bem como declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho ou de estudos, comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário;

II – declaração emitida por unidade administrativa, certificado, lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; e a informação sobre o seu comparecimento ao evento, de acordo com a frequência mínima exigida pela entidade organizadora, se houver;

III – quando utilizado veículo oficial, por meio de declaração, firmada pelo condutor do veículo e pelo responsável pela Gerência de transportes, conforme modelo previsto no Anexo V;

IV – quando utilizado veículo próprio ou de terceiro e não for possível, justificadamente, a comprovação na forma dos incisos I e II, por meio de declaração firmada pelo beneficiário, conforme modelo previsto no Anexo III.

§ 3º A declaração de que trata o inciso III do § 2º deste artigo será juntada à Proposta de Concessão de Diárias do condutor do veículo oficial e dos beneficiários conduzidos.

§ 4º Revogado.

§ 5º Na hipótese de o magistrado ou o servidor, embora devidamente notificado, não apresentar os documentos de que trata este artigo, no prazo de cinco dias úteis, aplicar-se-ão as disposições do artigo 20.

§ 6º O colaborador ou colaborador eventual que vier a receber diárias deverá apresentar os comprovantes de que trata o **caput** à unidade proponente, que providenciará a sua juntada à respectiva Proposta de Concessão de Diárias.

.....
Art. 28. (...)

(...)

II – aquisição de passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; e

(...)

.....
Art. 31. (...)

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser emitida passagem com assento especial, desde que verificada a efetiva necessidade.

§ 2º Revogado.

(...)

.....
Art. 38. Será concedida indenização de transporte ao magistrado ou servidor que, por opção, observado o interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo ou função, sendo indispensável a declaração firmada pelo beneficiário, conforme modelo previsto no Anexo III.

(...)

Art. 39. (...)

(...)

§ 5º Os parâmetros de ressarcimento previstos neste artigo aplicam-se como limite máximo, quando o beneficiário optar pela utilização de outro meio de transporte autorizado pelo órgão, inclusive serviço de transporte individual de passageiros, ressalvado o deslocamento urgente para o qual não tenha sido disponibilizado veículo oficial, situação em que o ressarcimento poderá se dar até a integralidade do gasto, a julgamento da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

.....
Art. 42. Quando não ocorrer o deslocamento, a indenização de transporte será restituída no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento, nos termos do § 4º do artigo 19 desta Portaria.

.....
Art. 44. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo beneficiário, desde que apresentados os devidos comprovantes.

Art. 45. A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário

responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

ANEXO II – TABELA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DAS VARAS DO TRABALHO E NÚMERO MÁXIMO DE DIÁRIAS A SEREM PAGAS POR SEMANA

LOCALIDADE	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL 2018	DISTÂNCIA DA CAPITAL (KM)	NÚMERO MÁXIMO DE DIÁRIAS PAGAS POR SEMANA
ANÁPOLIS	1,164	60	2,5
APARECIDA DE GOIÂNIA	1,430	18	2,5
CALDAS NOVAS	1,685	171	3,5
CATALÃO	1,531	262	3,5
CERES	1,144	179	2,5
FORMOSA	918	280	2,5
GOIANÉSIA	1,620	177	3,5
GOIÂNIA	1,569	-	3,5
GOIÁS	1,609	142	3,5
GOIATUBA	879	175	2,5
INHUMAS	1,547	46	3,5
IPORÁ	774	226	1,5
ITUMBIARA	1,402	207	2,5
JATAÍ	1,178	321	2,5
LUZIÂNIA	1,873	197	3,5
MINEIROS	941	425	2,5
PALMEIRAS DE GOIÁS	725 ⁽¹⁾	94	2,5
PIRES DO RIO	807	148	1,5
PORANGATU	558	409	1,5
POSSE	284	514	2,5
QUIRINÓPOLIS	813	292	2,5
RIO VERDE	896	232	2,5
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	963	128	2,5
URUAÇU	1589	280	3,5
VALPARAÍSO DE GOIÁS	2,256	188	3,5
A quantidade máxima de diárias por semana leva em consideração a movimentação processual da Vara do Trabalho, o tempo de deslocamento do magistrado e a média de dias por semana em que são designadas as audiências pelo Juiz Titular.			

(1) Movimentação processual estimada para o período de um ano, uma vez que a Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás foi instalada em 08/05/2018 (PA 8283/2017).

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIRO ⁽²⁾

DECLARAÇÃO

_____, ocupante do cargo de _____, declaro, para os fins previstos no § 4º, inciso II, do artigo 22 da Portaria que dispõe sobre a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o pagamento de indenização de transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob as penas da lei, que utilizei veículo (próprio ou de terceiro) meu deslocamento de _____ para _____, no período de _____ a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____, de _____.

(assinatura)

(2) pode ser utilizada, excepcionalmente, para comprovação da viagem, quando da inexistência de documento hábil.

ANEXO IV – TABELA DE DISTÂNCIAS EM RELAÇÃO A GOIÂNIA

LOCALIDADE	DISTÂNCIA EM KM		TRAJETO DE IDA E VOLTA
	IDA	VOLTA	
ANÁPOLIS	60	59	119
APARECIDA DE GOIÂNIA	18	19	37
BRASÍLIA	207	210	417
CALDAS NOVAS	171	169	340
CATALÃO	262	261	523
CERES	179	180	359
FORMOSA	280	281	561
GOIANÉSIA	177	178	355

GOIÁS	142	143	285
GOIATUBA	175	176	351
INHUMAS	46	47	93
IPORÁ	226	227	453
ITUMBIARA	207	208	415
JATAÍ	321	320	641
LUZIÂNIA	197	199	396
MINEIROS	425	425	850
PALMEIRAS DE GOIÁS	94	94	188
PIRES DO RIO	148	147	295
PORANGATU	409	410	819
POSSE	514	514	1028
QUIRINÓPOLIS	292	289	581
RIO VERDE	232	231	463
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	128	128	256
URUAÇU	280	281	561
VALPARAÍSO DE GOIÁS	188	189	377

ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA AS VIAGENS POR MEIO DE VEÍCULO OFICIAL

DECLARAÇÃO

_____, designado para conduzir veículo oficial, tendo em vista a percepção de diárias, nos termos do artigo 22, § 4º, inciso I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018, declaro, sob as penas da lei, que empreendi viagem a _____, no período de _____ a _____, no transporte do(s) beneficiário(s) _____.

_____, para participar do(s) evento(s) _____, conforme autorizado no(s) processo(s) administrativo(s) _____.

_____, ____ de _____, de _____.

(assinatura do condutor)

Conforme o artigo 22, § 2º, inciso III, da Portaria nº GP/DG 156/2018, declaro que o servidor _____, realizou o transporte acima descrito.

_____, ____ de _____, de _____.

(assinatura do responsável pela unidade de transporte)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A alteração promovida por esta Portaria no inciso II do § 7º do artigo 8º produz efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
do TRT da 18ª Região

Goiânia, 21 de outubro de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL